



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 282/2019 DE CONTRATO



Termo 282/2019 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa **1000 MEDIC DISTRIBUIDORA IMP. EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA**, para fornecimento de **MEDICAMENTO (CONTRASTE RADIOLÓGICO) COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS** - Processo Administrativo 6210.2019/0000276-9 -HSPM.

Aos ~~16~~ dias do mês de Agosto..... do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo Sr. Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e o **SRA. TATIANA TREVISAN**, RG 534.903.201-15, CPF 715.938 SSP/MT, sócia-administradora da empresa **1000 MEDIC DISTRIBUIDORA IMP. EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ 05.993.698/0001-07, com sede na Rua Lídio Oltramari, nº 1.796, Bairro: Fraron, Cidade: Pato Branco – PR, CEP 85.503-381, telefone/fax (046) 3224-7700, e-mail: licitação@1000medic.com.br, adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo **6210.2019/0000276-9**, firmar o presente Termo 282/2019 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa, a autorização contida no presente processo, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é para fornecimento parcelado de **MEDICAMENTO (CONTRASTE RADIOLÓGICO) COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS** conforme item (s) especificado (s), na Cláusula II e nos termos do edital de Pregão nº 114/2019 e nos termos da autorização contida no processo nº **6210.2019/0000276-9**.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

1 – Devera ser fornecido o seguinte produto:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Qtidade.</u>	<u>Valor Unitário</u>
01	Contraste radiológico para cateterismo cardíaco com concentração mínima de iodo de 320 mg/mL e máxima de 350 mg/mL, baixa osmolaridade e osmolalidade de 600 a 950 mOsm/kg, frasco - ampola com 50 mL	Fr/Ampola	720	R\$ 150,00

Marca: Omnipaque 350mg/50ml;

Fabricante: GE Healthcare;

Apresentação: Embalagem contendo 1 fr/ampola de 50 ml;

1



RMS: 1839600010084
Procedência: China.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO PRODUTO
CONTRASTE RADIOLÓGICO PARA CATETERISMO CARDÍACO COM
CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE IODO DE 320 MG/ML E MÁXIMA DE 350 MG/ML,
BAIXA OSMOLARIDADE E OSMOLALIDADE DE 600 A 950 mOsm/KG, FRASCO-
AMPOLA COM 50 ML.**

- Medicamento: contraste radiológico para cateterismo cardíaco com concentração mínima de iodo de 320 mg/mL e máxima de 350 mg/mL, baixa osmolaridade e osmolalidade de 600 a 950 mOsm/kg
- Forma farmacêutica: solução injetável.
- Via de administração: endovenosa.
- Embalagem primária: frasco-ampola com 50 ml.
- Acondicionamento: embalagem secundária com até 50 frascos-ampola.
- Validade: pelo menos 2/3 do prazo de validade total na data da entrega ao HSPM

COMODATO

A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus para o Hospital do Servidor Público Municipal 01 (uma) Bomba Injetora de Contraste para Angiografia e estudo Hemodinâmico e 01 (um) Aquecedor a Seco para Contraste Radiológico, a título de COMODATO, para uso com os respectivos materiais;

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO:

Bomba Injetora de Contraste: Equipamento para infusão de contraste, automatizada com controle de fluxo e volume, com uma cabeça de injeção.

Aquecedor a Seco para Contraste: Equipamento para aquecimento a seco do meio de contraste que proporciona distribuição uniforme do calor e mantém o meio de contraste aquecido a 37°C.

a) 1 (um) conjunto de descartáveis para circuito da bomba e administração ao paciente para cada 150 mL de meio de contraste.

MANUTENÇÃO

Caberá a CONTRATADA manter a bomba injetora e aquecedor de seringa em perfeito estado de funcionamento, sem ônus para o Hospital;

A garantia e assistência técnica do equipamento em comodato deverão ser prestadas de forma integral pela contratada ou por intermédio de representantes devidamente credenciados, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte, sem qualquer ônus para o HSPM;

A CONTRATADA se obriga a substituir os aparelhos em uso, por modelos mais modernos, sempre que as características do seu produto forem alteradas;

Caberá a CONTRATADA realizar manutenções preventivas nos equipamentos, com periodicidade mensal e previamente agendada.

OPERACIONALIZAÇÃO



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 282/2019 DE CONTRATO



A **CONTRATADA** deverá comprometer-se, no caso de ser vencedor da licitação, a providenciar a documentação técnica e manual do aparelho, além de cursos de manutenção e operacionalização;

Quanto aos kits, deverão ser compostos de produtos estéreis, descartáveis, contendo seringa, intermediário e conector para paciente.

A garantia e assistência técnica do equipamento em comodato deverão ser prestadas de forma integral pela **CONTRATADA** ou por intermédio de representantes devidamente credenciados, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão de obra e transporte, sem qualquer ônus para o HSPM;

Na ocorrência de avarias no aparelho, a **CONTRATADA** será notificada pelo Hospital, e deverá efetuar a sua substituição ou conserto no prazo de 24 horas. Os custos quanto ao transporte, remoção, eventuais consertos serão da competência do fornecedor do meio de contraste;

A entrega e instalação do equipamento deverão ser efetuadas no local indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

A **CONTRATADA** deverá fazer o treinamento dos funcionários do HSPM em seu horário de trabalho (manhã, tarde e noite, inclusive nos finais de semana) iniciando-o imediatamente após a entrega do equipamento.

O equipamento em perfeita condição de uso ficará à disposição do HSPM até o término do material adquirido;

2 – As entregas deverão obedecer ao estabelecido pela Unidade Requisitante no Anexo I do Edital regeedor da Licitação.

2.1 – O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Serviço Técnico de Farmácia, após a assinatura do termo de contrato.

2.2 - As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais/Faturas, que deverão conter o **número do lote** do produto.

2.3 Os medicamentos deverão ser entregues pela Contratada nos seguinte endereço:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Serviço Técnico de Farmácia

Rua Apeninos, 44 – CEP 01533-000 – Aclimação – São Paulo / SP

Horário: das 8 (oito) às 15 (quinze) horas somente nos dias úteis.

Fone (11) 3397-7953

2.4 Os equipamentos em **Comodato** deverão ser entregues no seguinte endereço

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Seção Técnica de Controle de Equipamento, da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, localizado no 1º andar do Prédio Hospitalar

Rua Apeninos, 44 – CEP 01533-000 – Aclimação – São Paulo /SP

Horário: das 8:00 às 14:00 horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-7708.

3 - A **Contratada** terá o prazo de três dias úteis, contados de sua **Convocação** pela Gestão de Contratos, para a assinatura do Termo de Contrato e a retirada da Nota de Empenho.



4 - As embalagens deverão ser reacondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.

5 - As embalagens individuais deverão conter a seguinte inscrição indelével e visível: **PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO.**

6 - Reserva-se o direito ao Serviço Técnico de Farmácia do HSPM de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

1- O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.

2 – Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

3 – Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

2 – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

3 – A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4 – A **Contratada** deverá entregar os produtos de acordo com as especificações constantes do anexo I (**TERMO DE REFERÊNCIA**), na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



1 – O respectivo Departamento e a Unidade Requisitante são responsáveis pela correta execução deste contrato.

2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O preço total do presente contrato é de **RS 108.000,00** (cento e oito mil reais), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.00.36.99, conforme Nota de Empenho nº 2.387/2019, no valor de **RS 36.000,00** (trinta e seis mil reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

2 – No preço da aquisição do produto estará incluso todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

4 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:

1.1. Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02,

1.2. Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da

proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;

- 1.2.1. Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias no caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;
- 1.2.2. Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento ou nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 40 (quarenta) dias, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 40 (quarenta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, e ensejar a suspensão do fornecimento pela rescisão unilateral do contrato.
- 1.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 1.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 1.2.5. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;
- 1.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 1.4. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.5. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
- 1.6. As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.





- 1.7. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 1.8. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, que será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc. O proponente/contratado deverá manter o endereço eletrônico atualizado.

1.9. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:

- 1.9.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- 4 A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
- 6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.



CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


1 – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.


3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.


E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


- SRA. TATIANA TREVISAN -
1000Medic Distribuidora Imp. Exp. de Medicamentos Ltda.
Sócia-Administradora

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80


Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

